DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12965/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5764/2018
PROTOCOLO	: 1905936
ENTIDADE/ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
JURISDICONADO	: LAURO DE AQUINO NETO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2018
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 80/2018
CONTRATADO	: AUTO POSTO ECOLÓGICO LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E BIO DIESEL S 10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA NA CIDADE DE CAMPO GRANDE
VALOR INICIAL	: R$ 73.620,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do Procedimento Licitatório realizado, por meio de **Pregão Presencial n.15/2018**, da celebração do **Contrato Administrativo n. 80/2018**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena e o Auto Posto Ecológico Ltda, tendo como objeto aquisição de gasolina comum, óleo diesel comum e bio diesel s 10 para abastecimento da frota de veículos pertencentes à prefeitura municipal de Bodoquena na cidade de Campo Grande.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 27575/2018** (pç. 36, fls. 189-195), nos seguintes termos:

> a) Regularidade do processo licitatório Pregão Presencial nº 15/2018 e da formalização do Contrato Administrativo nº 80/2018, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena (CNPJ Nº 11.094.233/0001-17) e a empresa AUTO POSTO ECOLÓGICO LTDA (CNPJ Nº 18.947.284/0001-93), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 9008/2019** (pç. 41 , fl. 210), opinando nos seguintes termos:

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico da Divisão de Fiscalização (fls. 189/195 peça 36), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e formalização do contrato administrativo n° 80/2018, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120 I, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2018

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial N. 15/2018, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federal n. 10520, de 2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 80/2018

O Contrato Administrativo n. 80/2018 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e a Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013, a **regularidade do Procedimento Licitatório na Modalidade pregão Presencial n. 15/2018 e da celebração do Contrato Administrativo n. 80/2018,** realizado entre município Bodoquena e a empresa Auto Posto Ecológico Ltda**.**

II- **intimar** o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

PBC